Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 ,DE 2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/12/18
Protocolo

Emenda Aditiva e Modificativa

Modifica o art. 8º do Projeto de Resolução nº 16, de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Os cargos previstos com as descrições constantes do Anexo VII, e que não possuem ensino médio ou superior completo, terão o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentarem o referido diploma de conclusão de escolaridade."

"I - o previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes cargos: de Assessor Jurídico do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, ao Procurador Geral e aos Assessores Jurídicos da Presidência e da 1ª Secretaria".

O art. 8º do Projeto de Resolução nº 16, de 2018 passa a ser o art. 9º com a mesma redação.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 17 de dezembro de 2018.

Valdecir Alcantara
Vereador/PSL

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Parra
Vereador/MDB

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Mazutti
Vereador/PSL

Josué de Souza
Vereador/PTC

Cabral
Vereador/PDT

Justificação

A proposta legislativa busca dar condições de aperfeiçoamento escolar aos assessores que não possuem a qualificação estabelecida na presente resolução, como forma até de estimular a qualificação curricular dos mesmos.

Entendemos que o prazo definido na emenda é suficiente para que possam se adequar as exigências legais e orientadas pelo TCE/PR.